



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 21 -

§ 1º – É proibida a colocação de qualquer fonte de som nas portas dos estabelecimentos comerciais."

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 21 -

§ 2º – A colocação de aparelhos ou instrumentos sonoros e qualquer outra fonte de som no interior dos estabelecimentos comerciais respeitará a distância de 5 (cinco) metros das portas do estabelecimento e a intensidade do som não poderá ultrapassar 65 dB, aferida no logradouro público."

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, com a seguinte redação:

"Art. 21 -

§ 3º – Nos estabelecimentos em que o espaço interno não permita a observância da distância prevista no parágrafo anterior, a colocação de qualquer fonte de som deverá ser feita na parte dos fundos do estabelecimento, respeitando o limite de 65 dB."



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 001, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, passa a ser enumerado como § 4º:

"Art. 21 -

§ 4º – Somente poderão funcionar equipamentos de som nos termos e condições determinados pela Legislação Municipal vigente."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de dezembro de 2009.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Diretora da Secretaria do Gabinete